



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

MENSAGEM N.º 27, DE 2019.



Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que “acresce §§ 1º e 2º ao artigo 51. da Lei Complementar nº 11 de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis e dá outras providências.”

Indianópolis tem se destacado na preservação de seu patrimônio histórico e artístico municipal, inclusive com crescimento, de 2017 para 2018, de 283% (duzentos e oitenta e três por cento) no índice de Patrimônio Cultural que compõe o VAF do Município, representando incremento direto de receita.

Por sua vez, o tombamento de bens impõe restrições no uso dos imóveis e, ainda, necessidade de proteção especial do patrimônio.

Assim, a concessão de benefício de natureza tributária visa compensar a restrição imposta aos imóveis e incentivar a preservação de nosso patrimônio histórico.

Vale destacar, ainda, que iniciativas legais tendentes a criar mecanismos de defesa e preservação do patrimônio, tal qual a presente do projeto de lei em tela, também influencia positivamente na pontuação do município para fins de apuração do índice de participação no VAF.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de setembro de 2019.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 11312019

Data: 04/09/19. Horário: 09:47


Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10 /2019.



Acresce §§ 1º e 2º ao artigo 51 da Lei Complementar nº 11 de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 51 da Lei Complementar nº 11 de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 51...

...

§1º - Poderá ser concedida redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU incidente sobre o valor venal de imóveis de interesse histórico, arquitetônico, artístico ou cultural, reconhecido pelo Poder Público Municipal.

§2º - A concessão da redução prevista no parágrafo anterior deverá ser requerida pelo proprietário do imóvel, titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título do imóvel, uma única vez.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 3 de setembro de 2019.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO RELATIVO

(Art. 14, caput e Inciso I – LC 101/2000)

Projeto de Lei Complementar que “acresce §§ 1º e 2º ao artigo 51 da Lei Complementar nº 11 de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis e dá outras providências.”

I – HISTÓRICO:

Objetiva a presente proposição, em suma, a concessão de redução no valor de IPTU de imóveis reconhecidamente de interesse histórico, arquitetônico, artístico ou cultural.

O benefício fiscal, *in casu*, consiste em forma de compensação aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóvel de interesse histórico, arquitetônico, artístico ou cultural, em vista das restrições de uso impostas ao bem.

II – DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O artigo 14 da Lei Complementar 101/2000 prevê o seguinte:

“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:
I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84



Importa destacar que o benefício tributário somente iniciará a vigorar a partir do exercício de 2020, não havendo reflexos na receita do corrente exercício.

Atualmente, apenas um único imóvel atende os requisitos para gozar do benefício. Assim, o valor do imposto anual do imóvel, já reconhecido como patrimônio histórico, é de pouco mais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Assim, o valor da “renúncia” será de menos que R\$ 80,00 (oitenta reais) anuais.

Em contrapartida, o ganho com o incremento da receita de ICMS é imensamente superior ao benefício concedido, valendo como medida de compensação da receita “renunciada”.

O impacto orçamentário-financeiro em decorrência do projeto de lei em tela é insignificante, representando 0,0002 % - menos que um milésimo – da receita orçamentária estimada para o exercício de 2020.

Indianópolis-MG, 28 de agosto de 2019.

ADAILTON BORGES AMARO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

MARCUS VINICIUS ALVES DE ALMEIDA
Controlador Geral do Município

Lindomar Amaro Borges
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG